



CONTRATO Nº 4/2024/TCE-PI

Ref.: Processo 100360/2024

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE FISIOTERAPIA E NUTRIÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, portador da Carteira de Identidade nº 429.425 SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.235.370/0001-10, I.E: 0290685540, sediada na Rua Professor Viero, nº 1340, Sala 01, B, CEP: 95.040-520, Telefones: (54) 99109 8161 / 3227 7600 / 99108 8289, E-mail: licitafisio@yahoo.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por GIOVAN CARLO MONEGAT, inscrito no CPF sob o nº 959.911.580-53, portador da Carteira de Identidade nº 1054223613, expedida pela SSP/RS, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº **101638/2023-TCE/PI** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, conforme Medida Provisória nº 1.167 de 31/03/23, Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 22/2023, do Pregão Eletrônico SRP nº - 12/2023-TCE/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É a aquisição de equipamentos e materiais de consumo de fisioterapia e nutrição de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	QUANT	UND	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

3	Aparelho de diatermia por ondas curtas - terapia: diatermia por ondas curtas; aparelho gera energia de radiofrequência (alta frequência em 27,12 mhz); modo: doc, docp e doca; sintonia automática: ajuste automático, assegurando sempre a máxima transferência de energia de radiofrequência para o paciente durante o tratamento; eletrodo: capacitivos ou indutivos; modo pulsado com variação de frequência automática: 50 a 800 hz (incremento de 10 hz); doc: diatermia por ondas curtas; docp: diatermia por ondas curtas pulsado; doca: diatermia por ondas curtas pulsado automático; saída de potência do modo capacitivo: 10 a 150 w (50 ohms); saída de potência do modo indutivo: 10 a 80 w (50 ohms); duração do pulso: 100 a 400 µs (com incremento de 10 µs); frequência de pulso: 50 a 800 hz (com incremento de 10 hz); tempo de tratamento: 1 a 60 minutos (incrementos	480342	1	UND	IBRAMED/ THERMOPULSE	6.700,00	6.700,00
---	---	--------	---	-----	-----------------------------	----------	----------

	de 1 minuto); área do eletrodo capacitivo: 270 cm ² (cada eletrodo); área do eletrodo indutivo: 85 cm ² ; detém rodízios com travas de segurança; memória para 10 protocolos particulares; alimentação: bivolt automático.						
4	Lazer recover laserterapia - alimentação: bateria de li-ion 7,4 v/ 650 ma; autonomia da bateria em uso contínuo com carga total: 180 minutos; tempo para carga completa: 60 – 120 minutos; alimentação carregador de bateria: ve: 127-220v~/50-60hz vs: 9v/1,2 a; emissor de luz: laser semiconductor (gaalas e ingaalp); área do feixe laser de saída no bico da caneta laser: 3mm ² ; comprimento de onda: 660nm (laser vermelho) e 808nm (laser infravermelho).	391854	1	UND	MMOPTICS/RECOVER	3.450,00	3.450,00
10	Cadeiras de quick massage - composto por aço carbono, espuma e courvin ; angulação do orifício e apoio para tronco e braços com altura	374858	1	UND	LEGNO/QUICK MASSAGE	780,00	780,00

	regulável; o produto é desmontável e dobrável; suporta até 135 kg; espuma densidade 26;tamanho: comprimento mínimo: 0,62m; comprimento máximo: 0,65m; altura mínima: 1,00m;altura máxima: 1,28m;dimensões e pesos aproximados dimensões: 84.0 cm x 59.0 cm x 128.0 cm (c x l x a) peso: 10.72 kg.						
13	Assento massageador – 100% polyester; seu timer é ajustável em 15, 30 e 60 segundos; possui controle remoto; possui 5 motores vibratórios, 3 intensidades ajustáveis, 5 regiões de massagem que podem ser realizadas individualmente na parte superior das costas, lombar, quadris e coxas. possui 5 modos de massagem, aquecimento na lombar. timer de 15/30/60 minutos; massagem: vibratória; altura do produto (cm):	396133	1	UND	BIOLAND/ME100	300,00	300,00

	107,00; largura do produto (cm): 45,00; profundidade do produto (cm): 3,00; peso líquido (kg): 1,100; voltagem: bivolt.						
15	Estação de musculação com 100 kg; 24 tipos de exercícios: 1. pulley de frente, 2. pulley de costa, 3. remada alta, 4. remada baixa, 5. remo inclinado, 6. remada unilateral, 7. abdominal, 8. ombro, 9. remo de bancada, 10. pressão militar, 11. bancada de pressão, 12. deltoide lateral, 13. trapézio, 14. tríceps, 15. bíceps, 16. tríceps invertido, 17. extensora, 18. flexora, 19. glúteos máximos, 20. adução, 21. abdução, 22. oblíquos, 23. peck deck, 24. rosca scott. composição: aço carbono, estofamento de madeira, espuma revestida com couro ecológico, polia com rolamento, cabo de aço revestido, acabamento plástico, pintura eletrostática a	480980	1	UND	KENKORP/ EMK2810 PLUS	7.800,00	7.800,00

	pó. tijolinho de peso em pvc preenchido com concreto; peso do produto: 148 kg; peso suportado: 120 kg; dimensões aproximadas: altura 2,18m x largura 1,11 m x comprimento 1,83m; itens inclusos: 1 estação emk 100kg kenkorp, tornozeleira, puxador w giratório, puxador tríceps giratório.						
25	Kit de liberação miofascial - construídos em aço inox aisi 304; acabamento padrão escovado; bordas arredondadas; podem ser lavados, esterilizados, utilizados no manuseio com lubrificantes sem alteração superficial; medidas: 1 guidão-guidom 33 cm de comprimento x 17 mm largura e 5mm de espessura, 1 soquete 10cm de comprimento x 10 cm largura e 5mm de espessura, 1 meia lua 18cm de comprimento x 20 mm largura e 5mm de espessura, 1 gancho 15cm de comprimento x 20 mm largura e 5mm de espessura, 1 gota 15cm de comprimento x 50 mm largura e 5mm de espessura, 1 trigger 11cm de comprimento	475628	1	KIT	SALUS/KIT 7 PEÇAS	1.783,33	1.783,33

	x 80 mm largura e 5mm de espessura, 1 gancho crochetação miofibrólise 32cm de comprimento x 16 mm diâmetro (cabo) e 6,5 mm de espessura.						
29	Fita para kinesioterapia - medidas: 5cmx5m; base 92% algodão + 8% lycra; elasticidade similar à da pele e dos músculos; respirável; adesivo com excelente durabilidade.	483441	60	UND	SUPERMEDY/ KINESIO	59,88	3.592,80
33	Eletrodo autoadesivo quadrado 5x5 cm	482369	50	UND	ARKTUS/ 5 x 5cm	17,13	856,50
34	Agulhas acupuntura 0,30x75mm	479600	2	CX	BK/ 0,30 x 0,75cm	316,41	632,82
39	Óleo essencial lavanda 15 ml	456972	4	UND	VIA AROMA	40,63	162,52
VALOR DO CONTRATO		R\$ 26.057,97 (vinte e seis mil cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 26.057,97 (vinte e seis mil cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos) a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 75869-8; Agência 269-0; Banco Bradesco.

2.2 No valor acima estão inclusos todos os insumos que compõem, tais como as despesas com impostos, encargos frete, seguro contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outros que incidirem direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta licitação, inclusive os valores dos impostos sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) e do imposto sobre produtos industrializados (IPI), calculados pelas alíquotas vigentes na data da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 OS RECURSOS FINANCEIROS destinados para custear as despesas dessa contratação serão oriundos do Tesouro Estadual, na Unidade Orçamentária: 02101; Programa de Trabalho: 01.032.0114.2600 / 01.032.0114.5027; Fonte: 500; Natureza: 339030 / 449052, conforme dispõe as Notas de Empenhos nº 2024NE00113 e 2024NE00114.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A vigência do contrato é de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

5.1 O objeto fornecidos terá garantia conforme o estabelecido no Art. 31 da Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

6.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.1.2 Nota de Empenho (cópia);

6.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

6.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

6.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento dos materiais;

6.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

6.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

6.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

6.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação de pagamento pelo sistema SEI devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

6.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

6.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

6.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente.

6.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.9 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima

referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

Sendo: I = taxa percentual no valor de 6% a.a.

6.10 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. O objeto será entregue em até **20 (vinte) dias úteis** após a emissão da Nota de Empenho, das 7:00h às 14:00h, que será fornecida à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico.

7.2. O objeto deverá ser entregue no Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP- 64018-200, de segunda-feira a sexta-feira das 7h às 14h.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os contratos ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato, servidor lotado na Seção de Serviço Integrado de Saúde -TCE/PI, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais ou instrumento equivalente, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor fiscal o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/1993 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

8.2. Caberá ao Fiscal de Contrato, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado, caso não esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência, bem como avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do objeto eventualmente fora da especificação;

8.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.4. A fiscalização será exercida pela servidora Naira Lopes Moura, matrícula 98354-3, e como suplente o servidor José Neres Quaresma, matrícula 1979-8.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. O Objeto da licitação deverá ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

9.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal; e,

9.3. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação - ENCE, na (s) classe (s) "A", nos termos das Portarias INMETRO nº 7, de 04/01/2011, 643, de 30/11/2012, e 410, de 16/08/2013, que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do produto e trata de etiquetagem compulsória.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

11.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

11.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

11.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que ela possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

11.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal especialmente designada para tanto.

11.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

11.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste contrato e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Fornecer o objeto contratado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, nas quantidades e modelos solicitados pela Administração, sem qualquer ônus para o órgão contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

12.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

12.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

12.4. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.5. Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

12.6. Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.7 Providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no objeto fornecido.

12.8 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

12.10 A empresa será responsável por eventuais danos havidos no objeto, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

12.11 A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no contrato ou instrumento equivalente.

12.12 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o órgão de toda e qualquer reclamação que possa surgir.

12.13 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.

12.14 A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados do CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES.

13.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses.

13.2 Após o intervalo de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas, após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a legislação em vigor.

13.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto registrado será entregue de forma parcelada conforme a necessidade do CONTRATANTE, o qual não está obrigado a adquirir a sua totalidade.

14.2 No ato da entrega do objeto contratado, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente às quantias contratadas e efetivamente entregues, encaminhando-a posteriormente ao fiscal do Contrato para conferência e assinatura pelo responsável.

14.3 O objeto desta licitação será recebido de acordo com o art. 73, Inciso II, da Lei 8.666/93:

14.3.1 **Provisoriamente**, em um prazo de até 10 (dez) dias que será verificado por um fiscal servidor lotado na Seção de Serviço Integrado de Saúde do TCE/PI, a conformidade do objeto com as especificações contidas neste instrumento.

14.3.2 **Definitivamente** no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de qualidade e quantidade do objeto consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

14.4 As quantidades do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridas serão definidas no respectivo Contrato ou Ordem de Fornecimento.

14.5 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do objeto, quando da utilização desse objeto.

14.6 O objeto que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

14.7 A empresa será responsável por eventuais danos havidos no objeto provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência, praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 15.2.1. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2. **multa moratória de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 15.2.3. **multa compensatória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 15.2.4. **multa compensatória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 15.2.5. **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 15.2.6. **impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.7. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

- 15.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa a diferença será descontada da garantia contratual.
- 15.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 “Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, PI, 6 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATANTE

Giovan Carlo Monegat
Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente**, em 06/02/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovan Carlo Monegat, Usuário Externo**, em 07/02/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0137778** e o código CRC **235497B1**.

Referência: Processo nº 100360/2024

SEI nº 0137778

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tce.pi.gov.br